

Lei nº 213/92 de 11 de dezembro de 1992.

Dispõe sobre serviços de iluminação pública, e o Município de Santo Antônio do Bispo institui a Taxa de Iluminação Pública e autoriza a Assinatura de Convênios com a Companhia Energética do PI - CEPISA-.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Bispo, PI.

Faço saber a todos que, nos termos do art. 58, da Lei nº 3.373, de 11 de dezembro de 1975, (Lei de Organização dos Municípios do Estado do Piauí), depois de aprovada pela Câmara Municipal deste Município, é sancionada e promulgada seguinte lei:

Art. 1º: Fica criada uma Taxa de Iluminação Pública que será devida pelo ocupante de imóvel situado em logradouro servido por Rede de Distribuição de Energia Elétrica, neste Município;

Art. 2º: A Taxa de que trata o artigo anterior incidirá proporcionalmente ao consumo sobre cada um dos consumidores beneficiados pelo referido serviço;

Art. 3º: O produto da arrecadação da Taxa, criada pelo art. 1º desta Lei, será destinado à cobertura das despesas com os serviços de iluminação pública do local servido pela respectiva Rede de Distribuição;

Art. 4º: A Taxa de Iluminação Pública (T), será igual ao produto do peso correspondente à faixa de consumo (P), vezes o fator de iluminação pública (F), o preço de Km/h, vigente para a classe de iluminação pública (P6), resultando na fórmula $T = P \times F \times P_6$, cujos os componentes são

E. B.

11

Calculados Conforme o anexo I;

Art. 5º - A responsabilidade dos investimentos para aquisição de bens e instalações destinadas à iluminação pública é desta Municipalidade e será atendida, no que for possível, com o produto da arrecadação dessa Taxa;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antonio de Lisboa, autorizado a assinar Convênio com a Companhia Energética do Piauí - CEPISA -, dispendo sobre execução pela mesma, das instalações e serviços de iluminação pública, cabendo ainda, a mesma concessão, a atribuição de arrecadação e aplicação à Taxa de Iluminação ora instituída;

Art. 7º - O Convênio disporá obrigatoriamente, no sentido de ser cometido à Prefeitura o direito de fiscalizar a execução e a prestação da arrecadação da Taxa de Iluminação, pela CEPISA, bem assim, de serem estabelecidas sanções pela não observância de suas respectivas cláusulas;

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa, em 11 de dezembro de 1992.

Francisco Pereira Filho
Prefeito Municipal

Registrada em: 11.01.1992
Josefa Bezerra de Sales
Secretária